



---

# Código de Conduta e Integridade

---

Versão: Revisão 04 - CO00.0007



# Mensagem da Presidência



Prezado Empregado,

Você está diante da nova versão do **Código de Conduta e Integridade** da Saneago. Este documento se constitui em importante instrumento de divulgação dos princípios éticos e dos valores fundamentais da Companhia. Peço a atenção de cada um de vocês na consolidação dos objetivos, diretrizes e normas de comportamento da Saneago. O sucesso dessa empresa depende de cada um de nós.

Esse código, pensado pela e para a Saneago, traz referências de condutas e vedações que devem ser observadas por todos. Estamos convictos que na concretização dos valores e metas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade não existem atores/atrizes principais ou coadjuvantes, pois cada um de nós possuímos papel fundamental nesse objetivo.

Portanto, a leitura do Código de Conduta não é apenas um procedimento administrativo. Conhecer a ética corporativa e aplicá-la no dia a dia são ações que agregam valor à organização, à sua imagem e impacto na sociedade. Continuemos firmes no propósito de termos uma empresa cada vez comprometida com as normas internas e legislações aplicáveis.

Convido-os à lê-lo, apreciá-lo e vigiá-lo, pois, como dito, a colaboração de cada um de vocês é condição singular para que nós consigamos atingir os mais elevados níveis de probidade e eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.

Boa leitura a todos e obrigado pelo empenho de cada um de vocês.

**Ricardo José Soavinski**

Diretor Presidente



# Sumário

1. Introdução .....	4
2. Missão .....	5
3. Valores Organizacionais .....	5
4. Diretrizes Estratégicas .....	6
5. Princípios .....	6
6. Abrangência.....	7
7. Regras de Conduta.....	7
8. Violações ao Código de Conduta e Gestão de Consequências .....	22
9. Gestão do Código .....	24
10. Omissões e Questionamentos.....	24
11. Canais de Denúncia.....	25
12. Aprovação.....	27



# 1. Introdução

A Saneago é uma das maiores e mais importantes empresas de saneamento básico do Brasil, instituída em 13 de setembro de 1967, pela Lei Estadual nº 6.680, a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é uma sociedade de economia mista criada para operar os sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgotos, por concessão e gestão associada, em sistemas públicos ou privados.

De acordo com a legislação, a Companhia tem como propósito efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico.

Ser parte desta Companhia de saneamento envolve identificação e comprometimento com aquilo que há de essencial para sua existência: Sua missão, visão, valores organizacionais, princípios e diretrizes estratégicas.

Por essa razão, expressamos nosso Código de Conduta e Integridade as regras de conduta que norteiam nossa atuação com nossos diversos públicos.



## 2. Missão

Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade.

## 3. Valores Organizacionais

Além do cumprimento das normas internas e externas, as condutas éticas de todos os empregados deverão ser regidas por valores alinhados às Diretrizes Estratégicas, como:

<b>Comprometimento</b>	Empenho e engajamento na execução das atividades. Nossas ações devem ser baseadas na busca pela defesa dos interesses da Saneago, tendo sempre o objetivo de aumentar a eficiência e atingir a excelência na condução do negócio da Empresa.
<b>Ética</b>	Agir sempre em prol do interesse comum de forma sincera, adequada e íntegra, visando o respeito às pessoas, à pluralidade cultural, à diversidade humana e de pensamentos.
<b>Agilidade</b>	A agilidade é fruto do foco, eficiência e organização para atingir os objetivos e resultados esperados.
<b>Competência</b>	Agir com habilidade, conhecimento e atitude no desempenho de suas funções.
<b>Conformidade</b>	Atender as normas e os regulamentos vigentes. Devemos agir em conformidade com a legislação e com as normas internas da Companhia.
<b>Coletividade</b>	Agir em prol do interesse coletivo e de forma ética. Para isso, devemos buscar a colaboração mútua e a interação com o intuito de alcançar a unidade e o alinhamento através da troca de experiências entre as unidades organizacionais, compartilhando conhecimento, práticas, estruturas e soluções.
<b>Sustentabilidade</b>	Buscar minimizar os impactos causados pelas atividades. Todas as ações devem levar em conta o compromisso com os objetivos social, ambiental e econômico-financeiro.
<b>Transparência</b>	Devemos ser claros e ágeis na divulgação de informações sem prejuízo da confidencialidade e privacidade.



## 4. Diretrizes Estratégicas

A Saneago é comprometida com as seguintes diretrizes estratégicas:

- a) Sustentabilidade SócioAmbienta e Econômico-Financeira;
- b) Excelência com qualidade e inovação;
- c) Pró-atividade nos relacionamentos;
- d) Capital Humano com diferencial competitivo.



## 5. Princípios

Este Código de Conduta e Integridade sintetiza e traduz os valores da Saneago em diretrizes estratégicas norteadoras dos negócios e relacionamentos no ambiente corporativo. Ele é o guia para orientar administradores, diretores, empregados e partes interessadas no exercício de suas atribuições para uma atuação seguindo os seguintes princípios éticos:

- a) **Honestidade:** Agir com integridade e sinceridade nos assuntos que afetam deveres e interesses da Companhia.
- b) **Transparência:** A Saneago zela pela transparência de suas ações. As informações devem ser completas, precisas e claras. O sigilo e a confidencialidade das informações permeiam e são exigidos em nossas ações na Companhia.
- c) **Respeito:** A Saneago não tolera desrespeito à dignidade, à igualdade, à diversidade e à privacidade das pessoas. O ambiente de trabalho deve ser um local de profissionalismo.



## 6. Abrangência

Este Código de Conduta e Integridade se aplica a todos os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria estatutária, da diretoria colegiada, empregados, terceiros, estagiários e, jovens aprendizes da Saneago.

## 7. Regras de Conduta

### 7.1. Proteção ao Patrimônio da Companhia

O patrimônio da Companhia, composto dentre outros por materiais, equipamentos, suprimentos, softwares, computadores e demais ativos físicos, devem ser utilizados exclusivamente nas operações corporativas, sendo vedado seu uso para fins particulares.

Todos os empregados são responsáveis pela correta utilização e zelo dos bens patrimoniais da Companhia.

#### 7.1.1. Sistema Eletrônico de Informações

A informação utilizada pela Saneago é um bem que tem valor. Ela deve ser protegida, cuidada e gerenciada adequadamente com o objetivo de garantir a sua disponibilidade, integridade, confidencialidade, privacidade, legalidade e auditabilidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão utilizado, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação – PL04.0006

Todas as informações referentes à atividade profissional, tratadas nos equipamentos e sistemas eletrônicos da Saneago são de sua propriedade e constituem bens comerciais e legais. Todo o acesso à internet, através dos recursos eletrônicos disponíveis (equipamentos, recursos de comunicação, softwares e e-mails), destina-se exclusivamente, aos interesses da corporação, em estrita relação com seus objetivos, podendo a Saneago a seu critério, usar e monitorar qualquer informação tratada.

É proibido a utilização de softwares em desacordo com a lei de direitos autorais ou seus termos de uso, bem como a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo relacionado a entretenimento pessoal (jogos, e-books, áudios e vídeos), conteúdo ilegal (obsceno, violento, discriminatório ou difamatório), que venha a desrespeitar qualquer indivíduo/entidade ou que seja contrário às leis, políticas e aos interesses da Saneago.

### **7.1.2. Informações Privilegiadas, Restritas e Confidenciais**

Todas as informações estratégicas, pessoais, privilegiadas, restritas ou confidenciais, ainda não tornadas públicas, ou abertas ao mercado, não podem ser divulgadas ou repassadas a terceiros, obrigando seus detentores a manterem a devida restrição quanto as informações obtidas.

Todas as informações com algum tipo de restrição, ou sensibilidade, como as de clientes, fornecedores, terceiros e informações financeiras somente poderão ser divulgados com autorizações expressas. Aqueles que possuem acessos às informações restritas, ou com algum tipo de sensibilidade são responsáveis por mantê-las seguras independentemente do cargo ou função que ocupam. As informações restritas ou privilegiadas somente serão usadas no cumprimento das responsabilidades profissionais e legais.

É obrigação de todos impedirem a divulgação acidental de informações, mantendo seus equipamentos protegidos por senhas. Fica assim, proibido o envio e o compartilhamento de senhas de acesso a outras pessoas e terceiros.

Excetuando-se as requisições legítimas de autoridades governamentais ou judiciais, informações com algum tipo de restrição em resposta a pedidos de empresas externas, que prestam ou prestaram serviços à Companhia somente podem ser fornecidas após a consideração do modo como elas serão tratadas e após serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua restrição.

É vedada a publicação de qualquer informação que possa a vir causar impacto na cotação dos títulos da empresa, devendo ser informado ao Diretor Financeiro de Relações com Investidores e Regulação qualquer ato ou fato relevante que promoverá sua divulgação.

### **7.1.3. Propriedade Intelectual**

É considerada propriedade intelectual da Saneago toda aplicação do conhecimento de seus empregados, que agregue valor à Companhia, por meio de produtos, resultados, inovações, processos internos e informações técnicas, considerados ativos estratégicos. Não sendo permitido divulgar, copiar ou distribuir essas informações externamente, nem utilizar esses materiais e conteúdos internos para fins pessoais.

Todos os empregados são responsáveis por tratar, de forma confidencial, as informações sobre a propriedade intelectual/industrial, que produzam ou que venham a ter acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

Nos casos de informações sigilosas, submetidas temporariamente à restrição de acesso em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da Companhia, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, é necessário a classificação conforme procedimentos constantes na Política de Acesso à Informação - PL04.0007-02.

Com o mesmo critério e respeito devem ser tratados a propriedade intelectual ou os direitos autorais de terceiros, sendo proibida, no âmbito da Companhia, a reprodução de cópias não autorizadas e/ou a utilização de arquivos de terceiros em materiais institucionais sem autorização ou em desacordo com a Lei.

#### **7.1.4. Proteção de Dados Pessoais**

A Saneago observará as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e agirá de forma responsável, seguindo os princípios de legalidade, finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, qualidade de dados, confidencialidade, segurança e confiabilidade dos dados, prevenção, responsabilidade e prestação de contas e não discriminação.

A Companhia tem o compromisso com a privacidade e está empenhada em proteger todos os dados pessoais que realiza o tratamento, utilizando os dados apenas para as finalidades específicas e informadas.

Os empregados devem atuar sempre respeitando o sigilo da informação, independente de classificação, aplicando as medidas técnicas e organizacionais planejadas e implementadas pela Saneago para garantir a segurança dos dados, não dar causas para vazamentos, participar dos treinamentos e atualizações sobre o tema sempre que convocados.

O titular dos dados poderá exercer seus direitos por meio do e-mail [privacidade@saneago.com.br](mailto:privacidade@saneago.com.br) ou pelo preenchimento do formulário disponível no site <https://www.saneago.com.br/#/lgpd>

## **7.2. Comunicação Responsável**

### **7.2.1. Imprensa**

A Saneago adota uma posição honesta, objetiva e clara na divulgação das informações para atender aos interesses das partes envolvidas.

A imagem, a logomarca ou qualquer outro símbolo institucional devem ser

respeitados. Não podem ser utilizados sem a autorização expressa do departamento de comunicação corporativa sendo vedado para a criação de sites, blogs ou perfis sociais que não sejam os oficiais da Companhia.

Os contatos com a imprensa serão promovidos e orientados pela área de Comunicação da Saneago. As entrevistas serão concedidas, preferencialmente, pelos porta-vozes designados na Política de Porta Vozes, Comunicação e Divulgação de Informações - PL05.0002 da Saneago. Havendo necessidade, em casos específicos, poderão ser indicados, pelo departamento de comunicação corporativa, empregados para conceder entrevistas.

É, portanto, vedado pessoas não autorizadas realizarem contato com a imprensa em nome da Saneago, no intuito de se manifestar em nome da Companhia.

O contato e relacionamento com a imprensa e seus profissionais não poderão ser tratados em nível de relacionamento comercial, pois não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie. Objetiva somente privilegiar a divulgação de fatos relevantes, relacionados com as atividades da Companhia.

### **7.2.2. Mercado Publicitário**

As ações de marketing realizadas pela Saneago caracterizam-se pelo respeito à legislação vigente, à ética e às normas de referência, sendo condenável a publicidade abusiva e enganosa.

As informações levadas à comunidade devem ser verdadeiras, detalhadas e sem exageros, não sendo toleradas manifestações tendenciosas nem de cunho político-partidário. A publicidade institucional da Saneago deve seguir orientação da área de Comunicação Corporativa e ser adequada ao posicionamento da Companhia, respeitando a missão, visão e valores. O uso da marca Saneago em publicidade da Companhia é de responsabilidade da área de Comunicação Corporativa e deve seguir a legislação específica, bem como as normas aplicáveis, respeitando também

o Manual de Aplicação da Marca.

### **7.2.3. Proteção da Imagem e Reputação da Saneago**

A imagem e a reputação da Saneago são construídas e fortalecidas todos os dias por intermédio do comportamento de todos os empregados, em exercício ou não de função de gestão, e pelos diretores, estando todos a serviço do público com os quais a Companhia mantenha relacionamento. Para tanto, o agir, dentro e fora da Saneago, deve estar sempre em consonância com os princípios e valores da Companhia.

A gestão de imagem e reputação da Saneago deve seguir o posicionamento definido pelas diretrizes estratégicas e normas vigentes. Sempre que identificar uma situação que possa afetar ou prejudicar a imagem e a reputação da Companhia, reporte-a imediatamente à área responsável pela comunicação da Saneago ou ao Canal de Denúncias.

### **7.2.4. Conduta Interna do Empregado**

A Saneago entende que roupas e acessórios são manifestações de estilo, preferências e personalidades, devendo ser respeitadas por todos. Porém recomenda-se que utilizem de roupas adequadas ao ambiente de trabalho e eventos corporativos, que não afetem a imagem profissional e a segurança do funcionário e que sejam compatíveis com o ambiente de trabalho. Seja esse ambiente presencial ou remoto.

### **7.2.5. Conduta Externa do Empregado**

Quando no desempenho de suas atividades profissionais, ou mesmo em situações de sua vida privada que envolva o nome ou a marca Saneago, o empregado, no exercício ou não de função de gestão, diretores e membros de Conselho de administração deverão ser diligentes em seu proceder, de modo a não expor a risco a honra, a imagem, a marca, e a reputação da Saneago.

### **7.2.6. Mídias Sociais**

Podem ser divulgadas nas redes sociais pessoais do empregado publicações relativas à Saneago, desde que, sejam honestas e de boa-fé, enalteçam a empresa e as boas práticas da Companhia. Neste sentido, não é permitido:

- a)** Divulgar conteúdos com informações sigilosas, prejudiciais à imagem e reputação da Saneago;
- b)** Usar de informações oficiais, a fim de expressar opiniões que possam ser atribuídas à Empresa de forma indevida;
- c)** Realizar promoção pessoal com publicações que possam ser atribuídas à Empresa de forma indevida;
- d)** Disseminar mensagens, por qualquer meio, que tenham conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas, sexistas e preconceituosos.

## **7.3. Gestores**

O ocupante de função de gestão deve sempre estar ciente, de que sua conduta é modelo para todos os seus subordinados e demais empregados da Companhia.

Os gestores devem divulgar o conteúdo deste Código e conscientizar suas equipes sobre a importância, prevenindo que qualquer empregado viole suas regras por falta de informação.

Os Gestores devem promover o desenvolvimento de suas equipes, estimulando o engajamento e buscando formar sucessores para desafios atuais e futuros, agindo com respeito, tolerância, controle emocional e maturidade, colocando em prática a comunicação não violenta e a escuta ativa.

## 7.4. Integridade e Confiabilidade dos Contratos, Registros e Controles

A gestão de negócios da Saneago deverá observar, rigorosamente, a legislação e os regulamentos internos e externos. A alegação de desconhecimento da legislação e dos regulamentos internos e externos não justificará o não cumprimento das mesmas, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei n.º 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, muito menos servirá de fundamento para se afastar eventuais consequências relacionadas a desvios de conduta.

Todos os empregados da Companhia deverão buscar conhecimento e cumprimento de normas, devendo levar ao conhecimento da autoridade superior competente eventual descumprimentos das mesmas.

É papel de todos os públicos elencados neste instrumento tomarem conhecimento deste Código e, com base no mesmo, pautar as condutas decorrentes de suas responsabilidades no âmbito da Companhia.

O Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RPC) disciplina os procedimentos de contratação a serem realizados pela Saneago, para prestação de serviços, inclusive de engenharia e publicidade, para aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou para a execução de obras a serem integradas ao patrimônio da companhia, bem como à implementação de ônus real sobre seus bens.

O RPC é de acesso público e encontra-se publicado na internet, devendo servir de orientação a todos os empregados no âmbito das contratações pretendidas pelas unidades da Saneago, bem como da legislação pertinente.

### 7.4.1. Contratações, Transações Financeira e Registros Contábeis

Nenhuma ação procedida por quaisquer empregados, objetivando legitimar atos escusos que atentem contra as normas internas ou a legislação em vigor, será

aceita ou sequer tolerável. A Saneago repudiará, veementemente qualquer ato que objective ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como:

- a) Sonegação fiscal;
- b) Transferências ilícitas ou que venham a sugerir “lavagem de dinheiro”;
- c) Operações financeiras que objetivem materializar o “caixa dois”;
- d) Operações financeiras com terceiros, não relacionadas aos negócios diretos da Companhia com fornecedores e/ou prestadores de serviço;

Os contratos nos quais a Saneago seja parte ou interveniente devem ser escritos da forma mais precisa possível, não deixando margem para interpretações dúbias, tais como definem as leis, devendo o seu teor, bem como seus anexos, serem submetidos à apreciação das unidades jurídicas necessárias dentro da Saneago.

Os gestores e fiscais devem realizar o acompanhamento diligente da execução dos contratos da Saneago, observadas as Diretrizes deste Código. Uma vez identificado fato ou a circunstância ensejadora de inadimplemento contratual ou de irregularidade em procedimento licitatório, observar-se-á a necessidade de abertura de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade e normas correlatas.

Os compromissos financeiros assumidos devem possuir previsão orçamentária e, quando de sua efetivação, se basear em documentação legal que habilite tal procedimento, sendo vedados quaisquer acordos financeiros irregulares ou ilegais, obrigando-se a autorização expressa pelo responsável hierárquico competente.

O mero surgimento de qualquer princípio de irregularidade obriga o empregado, gestor ou diretor, a comunicar o fato imediatamente à sua instância superior, oficializando tal medida à unidade competente.

É compromisso da Saneago proceder ao registro de todas as suas transações comerciais e financeiras, com transparência e regularidade, sempre efetuando tais atos em livros e registros contábeis oficiais.

Todos os empregados que gerem registros em suas relações funcionais, tais como o preenchimento de relatórios de despesas, a elaboração de contratos, propostas ou envio de e-mails, tem o compromisso de agir com responsabilidade e cumprimento integral das leis e regulamentos aplicáveis à precisão das informações e divulgação das demonstrações financeiras da empresa.

É vedado omitir informações relevantes, distorcidas, com caracterização de descumprimento de normatizações contábeis de itens que venham a refletir riscos gerenciais e financeiros.

## 7.5. Conflitos de Interesses

Os empregados da Saneago no exercício ou não de função de gestão, bem como os Administradores da Companhia, deverão cumprir as legislações vigentes e normas internas da Companhia, devendo ser diligentes quanto aos possíveis conflitos de interesses.

Todas as deliberações com as Partes Relacionadas devem ser tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro das condições de mercado, prezando sempre pela transparência e melhores práticas de governança corporativa. Para tanto, as hipóteses de transações com partes relacionadas deverão seguir os preceitos expostos por este código e as diretrizes estabelecidas pela Política de Transação com Partes Relacionadas - PL00.0044

Tais conflitos se verificam, por exemplo, quando os empregados da Saneago, no exercício ou não de função de gestão, bem como os Diretores e Conselheiros, independentemente de sua posição, mas considerando sua influência, tomam decisões

nas quais seus interesses particulares prevaleçam ou se oponham aos da Saneago, proporcionando, para si, seus familiares ou terceiros benefícios de qualquer natureza, diretos ou indiretos, ainda que não cause dano ou prejuízo à Companhia. Assim, portanto, é vedado:

- a)** Tomar decisões nas quais os interesses pessoais se sobreponham aos da Saneago;
- b)** Exercer outra atividade ou função incompatível com a carga horária e os horários de trabalho regulamentados no contrato de serviço do empregado, no exercício ou não da função de gestão;
- c)** Manter vínculo de sociedade ou propriedade com fornecedores/prestadores de serviço, independentemente do cargo/função ocupada;
- d)** Divulgar informações confidenciais ou privilegiadas da Saneago, acerca de assuntos estratégicos ou segredos industriais;
- e)** Patrocinar, por si ou por intermédio de cônjuge, parentes até 3º grau, interesses de fornecedores/prestadores de serviço perante a Companhia;
- f)** Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, podem trazer vantagens pessoais;
- g)** Utilizar bens e recursos da Saneago para atender interesses particulares;
- h)** Utilizar o nome da Saneago para promoção de candidatura política;
- i)** Utilizar-se de outros meios que sejam divergentes dos procedimentos internos para conseguir qualquer tipo de promoção pessoal e/ou profissional no âmbito da Saneago;
- j)** Atuar em processo que já tenha atuado anteriormente na condição de requerente ou no qual tenha interesse no resultado, ainda que indireto;

- k) A existência de relação de parentesco entre empregado e ocupante de função de gestão e assessoramento a quem estiver subordinado, conforme estabelecido na Política de Vedação ao Nepotismo - PL00.0432;
- l) A contratação de familiar de ocupante de cargo de direção ou de função gratificada na Saneago, por pessoa jurídica ou física prestadora de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, para atuar no âmbito dos contratos ou instrumentos congêneres firmados com esta Companhia.

Não são permitidas relações comerciais entre profissionais da Saneago, seus parentes até 3º grau e empresas nas quais estes tenham participação, que caracterize conflito de interesse, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente. Essa regra vale, igualmente, para casos em que o parente, colateral ou afim, tenha participação em empresa que presta serviços na Saneago.

O empregado que tiver cônjuge ou familiares que trabalhem com fornecedores, prestadores de serviço ou outras instituições que se relacionem com a Companhia, deve, obrigatoriamente, comunicar imediatamente o fato por escrito, à diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos de interesses juntamente à área de Governança.

Os Conselheiros e membros do Comitê de Auditoria Estatutário que também se encontrem em situação similar, deverão reportar o fato diretamente à Superintendência de Governança para as análises e deliberações cabíveis.

O mesmo procedimento deverá ser adotado pelos representantes de fornecedores e prestadores de serviços, os quais deverão formalizar a situação, quando de seu cadastramento inicial junto à Saneago ou imediatamente no ato da assinatura do contrato quando este for ativado.

Frente a uma situação de conflito de interesses, ainda que eventual, o empregado, em exercício ou não de função de gestão, o Diretor ou o Membro de Conselho, deve prontamente declarar-se conflitado e impedido de participar da discussão em curso ou mesmo de manifestar sua opinião em matéria na qual tiver conflito de interesses, devendo, inclusive, não participar de trabalhos nos quais a discussão esteja ocorrendo, garantindo, assim, a adequada independência e transparência do processo.

Para fins de aplicação deste Código, serão considerados os vínculos de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

As decisões tomadas devem ser baseadas em critérios objetivos para beneficiar a Companhia. É dever de todos informarem qualquer situação de conflito de interesse real ou em potencial com os interesses da Saneago.

### **7.5.1. Nepotismo**

O nepotismo é uma das formas de materialização do conflito de interesses, em que há a predominância do interesse próprio sobre o interesse da Companhia, sendo vedado ao empregado usar de sua posição de poder e/ou influência para nomear, contratar ou favorecer cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em violação às garantias da impessoalidade, moralidade e da eficiência.

É igualmente vedada a conduta de nepotismo cruzado, que se concretiza pelo favorecimento recíproco ou por cruzamento, no qual o parente de um empregado público subordina-se formalmente a outro, ao passo que o parente deste ocupa cargo ou função vinculado àquele.

A prática de nepotismo, além de ser uma infração disciplinar, configura improbidade administrativa.

### **7.5.2. Comercialização de Mercadoria**

São proibidas quaisquer formas de comércio habitual dentro de áreas privativas da Saneago. Tal prática configura violação às leis trabalhistas, sujeitando o empregado infrator às sanções previstas, ressalvados os casos autorizados pela Diretoria, a exemplo das feiras.

### **7.5.3 Favorecimento e/ou advocacia administrativa**

Um conflito de interesse pode ser detectado quando houver um desalinhamento entre o interesse pessoal de um(a) empregado(a), ou de um terceiro a ele(a) vinculado(a), e aquilo que seja necessário ao adequado exercício de suas atribuições profissionais.

A Saneago não permite que seus negócios sejam influenciados por interesses pessoais de qualquer natureza.

Quaisquer situações relacionadas ao trabalho que tenham como consequência a obtenção de um benefício não compatível com o presente Código de Conduta que possam acarretar prejuízo para a Saneago, seus empregados, clientes ou parceiros são incompatíveis com os valores da empresa.

As contratações com fornecedores ou parceiros de negócio, bem como concessão de benefícios ou reconhecimento profissional aos empregados da Saneago, devem ser efetuadas com base em critérios exclusivamente profissionais, legais e normativos, vedando-se condutas de favoritismo, advocacia administrativa ou quaisquer outras que possam caracterizar concorrência desleal ou qualquer outra forma de favorecimento.

De acordo com o art. 321 do Código Penal, a advocacia administrativa configura-se quando há o patrocínio, direto ou indireto, de interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário público, com pena de detenção e multa. É a situação em que se busca alcançar vantagens ou benefícios

por intermédio de influência de terceira pessoa, com a qual se tem algum vínculo e/ou proximidade, inclusive o político.

Configura favorecimento a obtenção ou oferecimento de vantagens e/ou benefícios indevidos, por razões de apadrinhamento, proteção, amizade, parentesco ou outras formas que contrariem o Princípio da Moralidade.

## **7.6. Participação Política**

A Saneago respeitará os desígnios de seus empregados, em exercício ou não de função de gestão, bem como de seus Diretores e Membros de Conselhos/Comitês, voltados à participação de pleito eleitoral, desde que respeitadas às previsões contidas no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65).

A participação em atividades Políticas-Partidárias deve ocorrer em caráter estritamente pessoal e fora dos horários e locais de trabalho, sendo vedado a utilização do nome, símbolos, recursos financeiros, frases ou quaisquer imagens associadas a Saneago em sua candidatura, conforme legislação vigente.

## **7.7. Integridade no Relacionamento com as Partes Interessadas**

Cabem às pessoas, eleitas ou indicadas, pela Saneago, nas empresas em que esta tenha participação como PREVSAN, CAESAN e congêneres, informarem sobre a existência de eventuais vínculos de parentesco com conselheiros e/ou diretores da Saneago e seus executivos.

### **7.7.1. Governo**

A Saneago respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo. Dessa forma compromete-se, sempre que formalmente requisitada e mediante protocolo, a fornecer informações nos termos da lei a todas as esferas de governo,

incluindo órgãos públicos municipais, estaduais e federais com a devida verificação da área competente do assunto tratado.

É proibida a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem, presentes ou hospitalidades a todos os empregados da Saneago, no exercício ou não de função de gestão, bem como de seus Diretores com intuito de auferir benefícios administrativos, agilização de licenças, serviços de rotina ou ações administrativas, bem como para a obtenção de decisões favoráveis de quaisquer naturezas pela Companhia, inclusive para a obtenção de vantagens particulares.

A Companhia reserva-se o direito de manifestar-se publicamente sobre políticas e decisões governamentais que possam afetar seus negócios, bem como o relacionamento com empregados, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores ou sindicatos. Esse ato, porém, será praticado somente por aquele com atribuição para fazê-lo.

### **7.7.2. Clientes**

Além da parceria e bom relacionamento com os empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poder concedente e sociedade, a Saneago manterá em mais alto nível o relacionamento com seus clientes, procurando, dessa forma, atender às suas expectativas ao promover um atendimento rápido, eficiente, inclusivo e de boa qualidade, capaz de atender às demandas, e gerar confiança na prestação dos serviços.

A Companhia não discriminará seus clientes em hipótese alguma, seja ele pessoa física ou jurídica, seja por questões inerentes ao porte econômico, origem ou localização, primando-se por se responsabilizar pela confidencialidade e sigilo de suas informações, conforme legislação vigente.

Reserva-se, no entanto, o direito de encerrar sua relação comercial com

um cliente sempre que este vier a produzir prejuízo a seus interesses ou desconsideração a questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de conformidade, de meio ambiente, saúde e segurança, nos termos legais, contratuais e determinações judiciais.

As demandas dos nossos clientes são norteadas sob a ótica de valores como educação, respeito, ética, eficiência e transparência. Garantir-se-á a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, respeitando os acordos firmados e oferecendo soluções de qualidade.

As negociações com os clientes serão realizadas de forma leal e transparente, preservando o sigilo das informações comerciais, respeitando as leis e normas vigentes para incentivar o relacionamento duradouro e de confiança mútua com nossos clientes.

### **7.7.3. Comunidade**

A Saneago está comprometida em promover saúde às comunidades, prestando-lhes serviços de qualidade.

Tal relacionamento deve considerar as diferentes realidades envolvidas, privilegiando e valorizando o resgate da cidadania das populações atendidas.

Todos devem agir de acordo com os valores éticos, mantendo acessíveis os canais de diálogo e comunicação, não cabendo nenhuma forma de atitude discriminatória nessa relação.

### **7.7.4. Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Saneago manterá a conduta de respeito no relacionamento empresarial com seus fornecedores e prestadores de serviço, observando-se as legislações vigentes na condução dos processos de escolha, via certame licitatório

adequado, íntegro, transparente e público, de seus prestadores e fornecedores de serviços, e sempre estará atenta ao cumprimento regular e recíproco das cláusulas contratuais assumidas, devendo o fornecedor:

- a)** Ser informado a respeito dos valores éticos da Companhia, procurando atuar em compatibilidade com os princípios e diretrizes praticadas pela Saneago, estampados neste Código, sempre respeitando editais de contratação e instrumentos jurídicos celebrados;
- b)** Fornecer prova do cumprimento de obrigações constantes na legislação e/ou neste Código;
- c)** Não fazer uso de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas ao trabalho escravo;
- d)** Manter suas instalações e ambientes de trabalho em condições de segurança, saúde e higiene, nas quais não sejam praticados atos de discriminação e quaisquer espécies de abusos e/ou assédios;
- e)** Manter suas áreas adequadamente compatíveis com a preservação do meio ambiente, cumprindo assim as leis e regulamentos ambientais, bem como respeitar o meio ambiente onde quer que atuem;
- f)** Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e proteção individual e volitiva para seus empregados.

A Saneago trata das situações relacionadas à contratação de empresas de propriedade ou sob a direção de ex-empregados, utilizando-se de medidas adequadas para que não sejam exploradas tais circunstâncias para produção de vantagens pessoais, expondo a riscos a Companhia. Dessa forma, nos processos de escolha, deverão ser editados e aplicados, para avaliação, critérios técnicos claros e totalmente isentos de discriminação. Toda decisão deve ter sustentação

técnica e econômica, não sendo permitido favorecimento de qualquer natureza.

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos, caracterizados como sendo formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

Sempre que houver risco de prejuízo aos interesses da Companhia, particularmente em função da desconsideração de elementos legais, técnicos, sociais de integridade, de conformidade com este Código, à segurança do trabalho e/ou risco ao meio ambiente, a Saneago poderá encerrar uma relação de negócio com o fornecedor ou prestador de serviço, nos termos legais e contratuais.

É vedado aos empregados da Saneago, bem como os seus administradores, fornecedores, prestadores de serviços ou àqueles que a representam, adotarem qualquer atitude que desonre a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes em seus certames com a Companhia.

Não devem ser promovidos entre concorrentes entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias, como acordos para determinar ou controlar preços de mercado, estabelecer divisões de mercado ou de territórios de atuação, entre outros.

A Saneago recomenda que os fornecedores e prestadores de serviços também mantenham canais de relacionamento com todos os seus públicos, sendo eles empregados diretos e indiretos, clientes, governo, comunidades, objetivando atuar preventivamente na identificação de eventuais transgressões ocorridas em seus negócios, visando mitigar problemas internos ou externos, que violem a ética, as leis, bem como normas e procedimentos aos quais a empresa fornecedora também estará sujeita.

### **7.7.5. Sindicatos e Entidades Associativas**

A Saneago respeita o direito à livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais e buscará o diálogo constante.

Somente as pessoas formalmente autorizadas pela Companhia deverão promover as negociações e o diálogo com as entidades de classe.

### **7.7.6. Agências Reguladoras**

A Saneago atua em um ambiente regulado, em que o ente regulador disciplina os aspectos técnicos, econômicos e financeiros com o propósito de conferir estabilidade e garantir a eficiência no alcance de resultados, tendo como objetivos primordiais estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e a satisfação dos clientes, bem como definir preços públicos/tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços.

Os gestores, administradores e empregados da Companhia devem conhecer e cumprir fielmente as resoluções vigentes publicadas pelos entes reguladores em sua área de atuação, que em caso de descumprimento pode acarretar a aplicação de multas e penalidades e, conseqüentemente, no comprometimento da qualidade na prestação do serviço.

## **7.8. Meio Ambiente**

A Saneago, pela sua condição intrínseca de empresa de saneamento ambiental, prima por preservar a saúde e a integridade física dos empregados, bem como a proteção ao meio ambiente.

Dedica-se na busca incessante pelo desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e processos sustentáveis, se pauta pelo apoio às iniciativas que

promovam ações voltadas para a preservação ambiental e responsabilidade social, adotando postura proativa em face de suas obrigações quanto às ações operacionais, com vista à sustentabilidade do meio ambiente e fazendo dessa sua bandeira para os presentes e futuros empreendimentos.

## **7.9. Relações de Trabalho**

A Saneago respeitará seus empregados, garantindo-se-lhes condições dignas de trabalho, com a oferta de ambiente adequado à realização de suas tarefas, que serão exigidas de acordo com a complexidade do cargo/função ocupada pelo mesmo, respeitando os procedimentos internos.

Garantir-se-á, também, igualdade de condições quanto ao crescimento profissional de todos empregados, aos quais é vedado se valerem de terceiros na intermediação de requerimentos de benefícios de qualquer espécie.

Por terceiros entende-se qualquer pessoa no âmbito interno da Saneago, ou externo, inclusive membros de qualquer um dos Poderes.

É vedado ao empregado requerer interesse pessoal, no âmbito do contrato de trabalho, que não seja através das vias ordinárias disponibilizadas pela Saneago. A tentativa de se valer de terceiros para a obtenção de tais benefícios, sejam eles da ordem que for, será considerada prática de constrangimento.

Interesses pessoais não poderão pesar, nem serão considerados, nos processos de decisão, a qual será dada de modo a não proporcionar qualquer espécie de favorecimento indevido, apadrinhamento ou conflito de interesses.

### **7.9.1. Ambiente Laboral e Segurança no Trabalho**

A Saneago deve permanente e rigorosamente cumprir a legislação relacionada à proteção e segurança de seus empregados. Ao promover cursos de capacitação e

disponibilizar treinamentos periódicos, a Companhia proporciona conhecimento e contribui com a conscientização de suas responsabilidades individuais e coletivas. Os empregados devem executar suas funções de forma segura utilizando adequadamente todos os equipamentos de proteção individual e mantendo o ambiente laboral respeitoso e harmônico, livre de atos de violência e ameaças, constitui ato faltoso a recusa injustificada da utilização do equipamento de proteção individual.

O reconhecimento de situações que atentem contra a saúde e a segurança no trabalho e/ou ameaça determina que o empregado manifeste esta situação, como medida preventiva capaz de evitar situações que exponham o mesmo ou os demais empregados a riscos de qualquer natureza, pois a segurança é responsabilidade de todos os empregados, prestadores de serviços e trabalhadores temporários.

Todo e qualquer empregado tem direito a recusar-se a executar qualquer atividade de risco caso não tenha havido o treinamento pertinente e o fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, devendo informar imediatamente ao seu superior hierárquico.

É exigido aos prestadores de serviço e fornecedores que, tendo empregados desempenhando atividades dentro de áreas de atuação da Companhia, exerçam suas atividades obedecendo às normas e práticas de saúde e segurança no trabalho e proteção ao meio ambiente.

### **7.9.2. Trabalho Infantil ou Escravo**

A Saneago não tolerará e repudiará, por si ou por parte de seus fornecedores e/ou prestadores de serviço, inclusive subcontratadas, o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do art. 403, da CLT, e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o trabalho escravo ou condições análogas à escravidão.

Qualquer outra hipótese relacionada a trabalho forçado e escravo, bem como a mão de obra infantil ou qualquer outra forma de trabalho relacionado à exploração de crianças e adolescentes deverão ser denunciadas.

### **7.9.3. Preconceito e Discriminação**

A Saneago reconhece o princípio constitucional pelo qual todos são iguais perante a lei na forma do art. 5º, caput, da Constituição Federal. Dessa forma, não admite a prática de atos de intolerância e desrespeito de empregados entre si, sejam eles ocupantes ou não de cargos gerenciais. Assim, todos devem se tratar de forma respeitosa, cordial e justa, procedendo de mesmo modo junto à população em geral, clientes ou não, aos fornecedores e aos prestadores de serviços da Saneago ou ainda em relação a seus prepostos.

A Saneago respeita a diversidade, não permitindo qualquer discriminação ou preconceito por razão de gênero, raça, cor, sexo, idade, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual, condição ou compleição física ou qualquer outra condição pessoal, física, ou social de seus empregados.

### **7.9.4. Equidade de Gênero, Raça e Diversidade**

São responsabilidades de todos empregados e empregadas, terceiros, especialmente da alta administração e dos gestores(as) das suas diversas unidades, conhecer e respeitar os termos da Política interna de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (PL 00.0465), para prevenir e combater qualquer tipo de violência e manter o ambiente de trabalho saudável e harmonioso.

### **7.9.5. Assédio ou Abuso de Poder**

Qualquer forma de abuso de poder ou assédio (sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza), ou situações que configurem desrespeito, intimidação, violência física ou ameaça nos relacionamentos internos ou externos,

se aproveitando o agente de sua condição de superior hierárquico, serão veementemente repudiados e combatidos pela Saneago.

Todos os funcionários, em todos os níveis, devem cooperar para manter um ambiente respeitoso, repudiando-se quaisquer condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, não se admitindo nenhum comportamento agressivo, ofensivo, difamatório, humilhante, calunioso, constrangedor, violento, ou qualquer manifestação de perseguição, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo.

Caracteriza-se como assédio moral pela ocorrência repetida e duradoura de violência psicológica no trabalho, que se evidencia por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitas ou sutis, desqualificadoras, discriminadoras, humilhantes e constrangedoras, decorrentes das relações de trabalho e que atentem contra a dignidade da pessoa, potencialmente capazes de, por exemplo, deteriorar o ambiente de trabalho, comprometer a carreira profissional, causar dano à imagem, à integridade física e psíquica.

Qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho, seja moral ou sexual, pode se dar de forma vertical, horizontal, ou mista. O assédio vertical ocorre quando há diferença de grau hierárquico entre assediador e assediado. O horizontal ocorre quando o grau hierárquico é o mesmo. E o misto, por sua vez, quando ocorre nas duas modalidades. Em todas as modalidades, o assédio, seja moral, seja sexual, é conduta absolutamente vedada, podendo a Saneago também responder por atos de quaisquer dos seus empregados que pratiquem condutas assediadoras.

De acordo com o art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual configura-se quando há o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquica ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função, com pena de detenção. Pode ser caracterizado como assédio sexual horizontal quando o ato é feito por qualquer

pessoa no ambiente de trabalho, no mesmo nível hierárquico da vítima ou não, sendo esse tipo de assédio reconhecido pela jurisprudência, que tem autorizado a rescisão contratual motivada.

O abuso de poder ou de autoridade é o ato em que o agente público valendo-se na condição de superior hierárquico atua além de sua competência legal, estatutária e regimental, de forma ilegal ou coercitiva, contrariamente ao interesse público para atingir finalidades conflitantes com as leis, normas e regras vigentes.

#### **7.9.6. Uso de Álcool, Drogas**

Bebidas alcoólicas e drogas ilícitas não são compatíveis com um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Dessa forma, não é permitido o consumo ou a venda de bebidas alcoólicas e de drogas nas dependências da empresa, bem como a entrada ou permanência na Companhia sob o efeito dessas substâncias.

O cumprimento desta determinação é exigido de todos os empregados da Companhia, bem como colaboradores das empresas prestadoras de serviço, fornecedoras ou quaisquer terceiros enquanto estiverem exercendo as atividades para a Saneago ou derivadas de contratos com ela celebrados, seja nas dependências desta companhia, seja em qualquer outro local.

### **7.9.7. Porte de Armas**

Porte ilegal de arma é crime. Assim, é terminantemente vedada a entrada ou permanência nas dependências da Saneago de qualquer pessoa portando armas, mesmo que detenha Autorização de Porte de Armas (artigo 10 do Estatuto do Desarmamento - Lei nº 10.826/2003), exceto pessoas formal e regularmente responsáveis pela proteção dos colaboradores e do patrimônio da empresa ou detentores de Porte Funcional de Armas (artigo 6º do Estatuto do Desarmamento), nos termos da lei e da Constituição Federal.

## **7.10. Corrupção e Fraude**

Nenhuma forma de corrupção será tolerada pela Saneago, em quaisquer de seus negócios. Diretores, gestores e empregados são orientados e cobrados para, em hipótese alguma, autorizarem ou permitirem que seja realizado qualquer tipo de negócio, do qual possa ser auferida qualquer espécie de vantagem, seja pelo oferecimento de alguma forma de compensação, seja pela solicitação de vantagem indevida ou promessa de vantagem.

De igual modo, a Saneago, em conformidade com a Lei nº 12.846 – Lei anticorrupção, de 1º de Agosto de 2013, Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, e a Lei das Estatais – Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, repudia qualquer ato fraudulento, omissivo ou comissivo, em quaisquer de suas formas, intentado internamente por seus empregados, gestores ou não, por seus Diretores ou por qualquer agente externo, com o intuito de obter qualquer vantagem ilícita da Companhia. A detecção de indícios de atos dessa natureza ensejará a imediata abertura de sindicância destinada a apurar a autoria e materialidade dos fatos através de Unidades específicas para tal ação e da abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou congêneres.

Os empregados, gestores ou não, e os Diretores devem, sempre que tiverem conhecimento de atos de corrupção ou fraudulentos relacionados aos negócios da

Companhia, levar ao conhecimento da unidade organizacional com atribuição de apurar os mesmos e, na hipótese de se constatar indícios de prática de crime contra a Administração Pública, às Autoridades Públicas competentes.

### **7.10.1. Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades**

Os diretores, gestores e empregados da Saneago são proibidos de aceitar e solicitar de forma direta e indireta o recebimento de brindes, presentes, favores, benefícios, convites e hospitalidades, com exceção ao recebimento de itens sem valor nominal, que se limitam a materiais promocionais de apresentação do logotipo das empresas parceiras. Em caso de dúvidas, o gerente imediato ou a área de Governança deve ser consultada. Portanto é permitido aceitar brindes institucionais, sem valor comercial, que sejam distribuídos espontaneamente por ocasião de eventos ou em datas comemorativas, tais como canetas, cadernos, agendas e semelhantes, devidamente identificados com o logotipo da empresa.

Se houver suspeita de que a oferta de benefício, brinde ou hospitalidade possa ser decisiva para obtenção de negócios, favor, concessão ou favorecimento desleal para a Companhia, tal oferta não pode ser aceita em nenhuma hipótese.

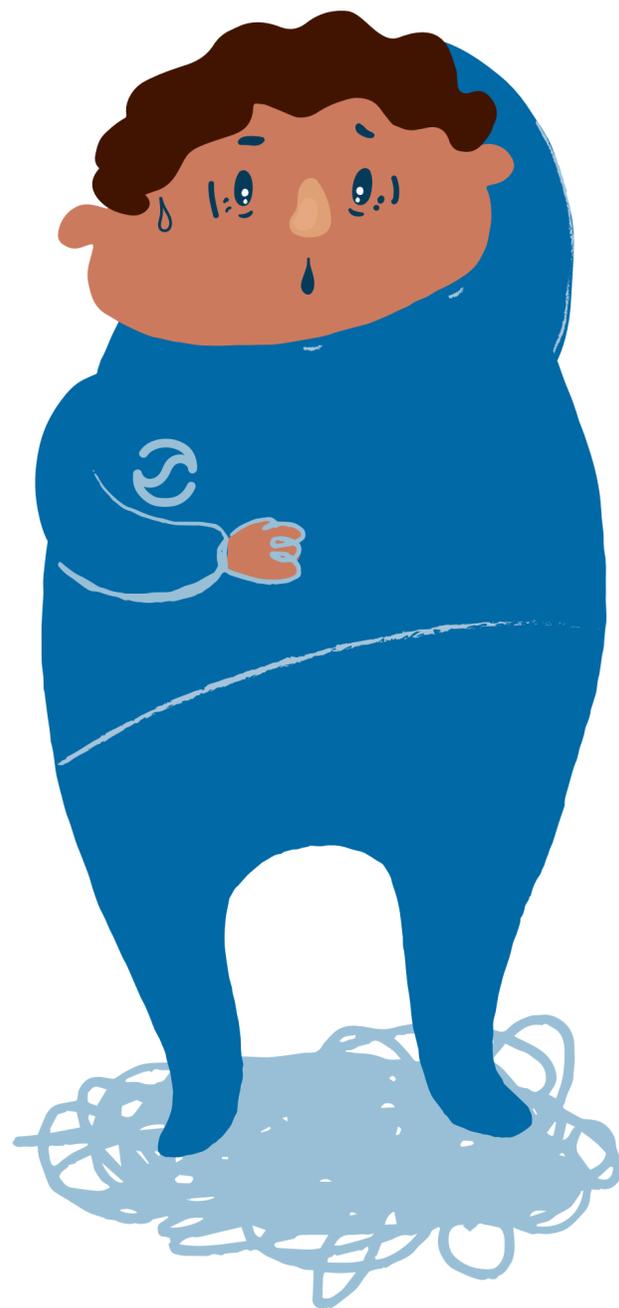
A proposta de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente a Saneago, deverá ser previamente encaminhada à área de Comunicação da Companhia.

É permitido aceitar convites para participar de eventos de caráter técnico que ocorram em horário do expediente da Companhia, desde que haja a aprovação do superior hierárquico, a quem cabe avaliar o interesse da Saneago e a existência de um possível conflito de interesses.

### **7.10.2. Doações e Patrocínios**

É vedada a participação, apoio, patrocínio visando influenciar decisões de negócios ou benefícios pessoais, diretos ou indiretos de qualquer natureza.

Propostas de patrocínios relacionados a projetos sociais, culturais e de pesquisa, esportivos e ambientais, deverão ser previamente analisados pela área de marketing com o suporte do jurídico e da área de governança e, na hipótese de concessão, esta decisão considerará exclusivamente a relevância da ação para a imagem da Saneago e o caráter positivo dos resultados financeiros e dos indicadores da Companhia.



## 8. Violações ao Código de Conduta e Gestão de Consequências

A participação em condutas antiéticas, ilícitas, ou contrárias ao estabelecido neste Código serão consideradas violações e serão passíveis de aplicações de medidas disciplinares conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal.

São consideradas pela Saneago condutas que violam o seu Código e que, portanto, devem ser reportadas à Superintendência de Ouvidoria Geral:

- a)** Infringir as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Saneago, bem como descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e normas da Companhia;
- b)** Omitir-se perante o estabelecido neste código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência de qualquer irregularidade e não reportando a situação às instâncias e canais apropriados;
- c)** Alterar ou falsear informações com o intuito de omitir infrações estabelecidas no Código;
- d)** Valer-se de canais de comunicação da Saneago com má fé, reportando inverdades ou divulgar informações sem autorização expressa;
- e)** Retaliar aqueles que tenham reportado, de boa fé, fato ocorrido, seja à Ouvidoria, Auditoria Interna, Governança ou a outras instâncias da Saneago.

## 8.1. Penalidades pelo Descumprimento

Aviolação deste código ou quaisquer outros normativos da empresa podem resultar em ações disciplinares e legais, aplicáveis a todos os empregados independentes do nível hierárquico bem como aos terceirizados.

As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, podendo ser advertência, suspensão e dispensa. Sendo estas detalhadas no Regulamento Disciplinar de Pessoal.



## 9. Gestão do Código

A aprovação deste Código e de suas atualizações são de responsabilidade do Conselho de Administração da Saneago.

Anualmente serão disponibilizados os treinamentos do Código de Conduta e Integridade a todos os administradores, empregados, estagiários, aprendizes e fornecedores no qual deverão registrar ciência e concordância com assinatura do Termo de Conhecimento e Compromisso com o Código.

As sugestões de melhorias no conteúdo do documento devem ser encaminhadas à Superintendência de Governança da Saneago para verificação de legalidade e encaminhamento ao Conselho de Administração para análise, adequação e aprovação, se for o caso. Se aprovadas, elas serão contempladas na edição seguinte do documento.

Cabe a Superintendência de Governança reforçar a aplicação do Código, propondo ações de atualização, disseminação e cumprimento deste instrumento, assegurando sua eficácia e efetividade, bem como estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código, dirimir situações controversas, equacionar dilemas éticos e garantir a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares.

## 10. Omissões e Questionamentos

Cabe ressaltar que este código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da Saneago.

Em caso de dúvidas, o Gestor imediato deverá ser consultado e, se necessário, procurar a área de Compliance da Companhia.



# 11. Canais de Denúncia



Denúncias de descumprimento deste Código, casos não previstos, dúvidas de interpretação do documento e sugestões de melhorias relativas ao conteúdo devem ser formalizadas por meio do **0800 645-0117** ou via **site Saneago**, na sessão Ouvidoria, link: [www.saneago.com.br/#/ouvidoria](http://www.saneago.com.br/#/ouvidoria) que destinará à Ouvidoria da Saneago.

Em casos de descumprimento deste Código, as denúncias recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas para as unidades responsáveis pela apuração, para tratamento do apontamento e, após o retorno à Ouvidoria, elaboração de resposta, se for o caso. A Saneago não tolera qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado possíveis transgressões.

## **Em relação às Denúncias de Transgressões ao Código.**

- a)** Sempre que observada uma violação ao Código cometida pelos empregados diretos ou indiretos da Companhia, por seus terceiros, prestadores de serviços, administradores ou representantes, quando no exercício de suas atividades profissionais, o fato deve ser comunicado para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios da Companhia, sua imagem e reputação.
- b)** Em condições ideais, essas preocupações deverão ser apresentadas ao superior hierárquico, ao gestor da operação ou do contrato em que a irregularidade foi identificada. Contudo, existem circunstâncias em que o reporte ao gestor poderá causar constrangimentos. Nessas circunstâncias a Ouvidoria Saneago deve ser acionada, resguardado o devido sigilo.
- c)** A Ouvidoria da Saneago recebe tanto relatos anônimos, quanto relatos identificados, e pode ser utilizada tanto pelo público interno, quanto pelo público externo. Toda denúncia recebida pela Ouvidoria da Saneago será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato à Ouvidoria.

**d)** Todas as denúncias deverão ser precisas e corretas, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências, fatos e dados concretos.

**e)** Canais de Contato com a Saneago:

**Internet:**

[www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br), link “Ouvidoria”.

**Atendimento Presencial:**

Ouvidoria Geral. Sede - Av. Fued José Sebba, 1245. Jardim Goiás. Goiânia-GO.  
CEP: 74805-100.

**Telefones (ligações gratuitas):**

Ouvidoria Geral 0800 645 0117.

**Legislações citadas como referência:**

1. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
2. Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
3. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
4. Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral;
5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
6. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
7. Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento;
8. Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
9. Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;
10. Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 – Lei das Estatais;
11. Decreto nº 10.478 de 31 de Agosto de 2020 – Altera o Código de Conduta da Alta Administração Federal;
12. Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



# 12. Aprovação



Este documento normativo foi aprovado pelo **Conselho de Administração**, na data de 20 de julho de 2023, registrado na Ata 506. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da Saneago.

